

ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 008, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**Acresce parágrafo único ao art. 1º
do ATO CONJUNTO TRT SGP-SCR
N.º 5, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e no exercício da **VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regra inserta no art. 12 da RESOLUÇÃO CSJT Nº 288, de 19 de março de 2021; e

CONSIDERANDO as recomendações encerradas na Ata da Correição realizada, neste ano de 2023, no âmbito deste 13º Regional do Trabalho pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do ATO CONJUNTO TRT SGP-SCR N.º 5, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de mediação e conciliação constantes do “caput” poderão, a critério da Vice-Presidência, ocorrer no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 2º Grau - CEJUSC2.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT-Jud.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente
e no exercício da Vice-Presidência e Corregedoria